

REGULAMENTO ELEITORAL

1º

(Objecto)

O presente Regulamento visa, nos termos do disposto no artº 33º, nº 3 dos Estatutos, disciplinar o processo eleitoral dos órgãos sociais.

2º

(Periodicidade)

Os órgãos sociais são eleitos trienalmente pela Assembleia Geral, convocada sob a forma de Congresso.

3º

(Listas de Candidatura)

1. Os candidatos organizar-se-ão em lista de candidatura, contendo a respectiva identificação pessoal, bem como a indicação da associada que individualmente os designa.
2. As listas de candidatura são necessariamente constituídas por membros dos órgãos sociais das associadas que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos estatutários, quer sejam associadas de base, quer associadas de nível intermédio.
3. Cada lista organizará o seu próprio processo de candidatura, de que constará, relativamente a cada um dos elementos da lista, o documento de designação emitido pela instituição proponente, subscrito pela pessoa ou pessoas que validamente a possam obrigar.

4º

(Programa de Candidatura)

As listas concorrentes farão acompanhar a respectiva candidatura de documento contendo as bases programáticas da actividade a desenvolver para a concretização dos fins estatutários.

5º

(Candidaturas)

1. Podem apresentar listas de candidatura:
 - a) a Direcção;
 - b) o Conselho Geral;
 - c) 5% das instituições inscritas nos cadernos eleitorais, no mínimo de 100 proponentes.
2. As listas preencherão obrigatória e completamente todos os lugares a eleger nos vários órgãos sociais, indicando para cada cargo o candidato proposto.
3. As listas concorrentes deverão nomear um mandatário, que, para todos os efeitos, representará a candidatura.
4. Nenhum candidato o poderá ser em mais do que uma lista ou a mais do que um órgão social, não sendo igualmente elegíveis para qualquer outro cargo os membros do Conselho Geral.

6º

(Apresentação e Aceitação de Candidaturas)

1. Os processos de candidatura deverão dar entrada na sede da CNIS até à data referida no nº 2. da presente disposição e serão dirigidos ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e do Congresso.
2. O período de apresentação de candidaturas será até às 17 horas do décimo quarto dia anterior à data do início do Congresso.

3. Findo o prazo a que se reporta o número anterior, a Mesa do Congresso procederá à verificação da regularidade das candidaturas apresentadas, no prazo de dois dias úteis.
4. Findo esse prazo, e ocorrendo, relativamente a qualquer candidatura, irregularidades sanáveis, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral notificará imediatamente, pelo meio mais rápido, o respectivo mandatário para as sanar, dispondo este do prazo de dois dias úteis para o efeito.
5. Serão consideradas como não recebidas as candidaturas cujos processos se não encontrem nas condições referidas nas disposições precedentes.
6. As candidaturas regularmente recebidas serão divulgadas, em condições de igualdade, a todas as instituições filiadas e, aquando da sua realização, aos delegados ao Congresso.

7º

(Cadernos Eleitorais)

1. A organização dos cadernos eleitorais compete à Direcção da CNIS.
2. Serão inscritas nos cadernos eleitorais as uniões e federações associadas, bem como as instituições directamente inscritas, desde que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos estatutários à data da convocação do Congresso.
3. Os cadernos eleitorais serão organizados por forma a que, em relação a cada associada de nível intermédio, sejam individualmente referenciadas as instituições que aquelas agrupam e representem.

8º

(Acto Eleitoral)

1. O acto eleitoral será realizado em assembleia eleitoral, reunida sob a forma de Congresso, em hora, local e condições a estabelecer pela respectiva Mesa, publicitadas nos termos do artº 6º, 6. deste Regulamento.

2. A Mesa procederá à identificação dos votantes, que serão, necessariamente, delegados ao Congresso.
3. Cada delegado ao Congresso exerce o direito de voto em nome da instituição que representa, podendo ainda votar em representação de uma outra – e não mais do que uma – instituição que não tenha enviado delegado ao Congresso, mediante credencial passada por esta.
4. Esta credencial, para ser aceite, deverá ser subscrita pelos representantes legais do representado, bem como conter a aposição do carimbo ou selo branco do mesmo representado.
5. Não é aceite, nos termos do artº 26º, 2. dos Estatutos da CNIS, o voto por correspondência.

9º

(Eleição)

1. A votação é secreta, considerando-se eleita, no caso de concorrerem várias candidaturas, a lista que obtiver o maior número de votos validamente expressos, não se considerando como tal os votos em branco ou nulos.
2. Consideram-se votos nulos aqueles que contenham alguma inscrição, rasura ou corte no nome de qualquer dos candidatos.

Aprovado em Assembleia Geral de 30 de Abril de 2011